FISCO SAÚDE-PE REGIMENTO ELEITORAL 2024

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E DA COMISSÃO ELEITORAL

- Art. 1°. O presente Regimento objetiva normatizar as eleições para o Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do FISCO SAÚDE-PE, para o triênio 2025/2027 conforme se encontra previsto nos arts. 35 a 38 de seu Estatuto Social reformado, registrado no 2° RTD em 16/09/2021, sob a matrícula n° 477884.
- Art. 2°. As eleições de que trata o caput deste artigo, serão conduzidas por uma COMISSÃO ELEITORAL nomeada pelo Conselho de Administração do FISCO SAÚDE-PE, nos termos do Art. 35, caput, do Estatuto da Entidade.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Eleitoral será escolhido entre os seus membros.

- Art. 3°. A Comissão Eleitoral tem as seguintes atribuições:
 - I conduzir todo o processo eleitoral até a posse dos eleitos:
 - II definir regras e estratégias a serem desenvolvidas, suprindo os casos omissos;
 - III emitir e publicar o Edital de Convocação das Eleições;
 - IV solicitar ao FISCO SAÚDE-PE apoio logístico para o desenvolvimento dos trabalhos;
 - V promover o registro das chapas concorrentes ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva e dos candidatos a Membros do Conselho Fiscal;
 - VI negar registro às inscrições de chapas que não cumpram as exigências do §2° do art. 7° deste regimento ou que apresente(m) candidato(s) que não atenda(m) os requisitos constantes do art. 9° do presente regimento;
 - VII promover as eleições na data aprazada no Edital de Convocação;
 - VIII dar posse aos eleitos;
 - IX -apresentar ao representante legal do FISCO SAÚDE-PE relatório final das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO II - DAS ELEIÇÕES

Seção I – Das Disposições Gerais

- Art. 4°. As eleições visam preencher os seguintes cargos:
 - I Conselho de Administração e Diretoria Executiva, em chapa completa, que contemplará as candidaturas a:
 - a. Presidente;
 - b. Quatro Conselheiros Titulares e quatro Conselheiros Suplentes;
 - c. Diretor Presidente, Diretor de Operações e Diretor Administrativo-Financeiro;
 - II Conselho Fiscal, em candidatura individual, para preencher as vagas de três Conselheiros Titulares e três Conselheiros Suplentes, seguindo a ordem dos mais votados.
- Art. 5°. Nas eleições, ora normatizadas, será adotado o sistema de votação por correspondência, utilizando os serviços de postagem no correio nacional, ou, alternativamente, de modo presencial, mediante depósito do voto em urna que será instalada na sede do FISCO SAÚDE PE exclusivamente na data do pleito.
- §1°. Todos os eleitores receberão correspondência nos endereços registrados no seu cadastro junto ao FISCO SAÚDE-PE, contendo a cédula de votação das chapas inscritas e uma cédula contendo todos os candidatos inscritos ao cargo de Conselheiro Fiscal, bem como um envelope menor, não identificado, para lacragem dos votos, e



outro maior, para postagem nos Correios, previamente selado (carta-resposta).

- §2°. O filiado então escolherá, marcando com um "X", a chapa de sua preferência e indicará com um "X" em até três candidatos ao cargo de Conselheiro Fiscal.
- §3°. O eleitor que preferir exercer seu voto diretamente na sede do FISCO SAÚDE-PE, poderá fazê-lo na data e horário fixado no art. 6°, neste caso vedado o voto por correspondência.
- Art. 6°. Os votos por correspondência recebidos até o dia 05 de novembro de 2024 até às 17 horas serão depositados em urna específica e lacrada que será instalada na sede do FISCO SAÚDE-PE. Cada voto depositado nesta urna deverá ser registrado previamente no "LIVRO DE ELEIÇÃO" inviolável, cuja fiscalização cabe à Comissão Eleitoral.

Seção II - Dos Registros de Chapa e de Candidaturas

- Art. 7°. As chapas concorrentes e os candidatos a Membro do Conselho Fiscal deverão se registrar perante a Comissão Eleitoral, através de entrada na Recepção do FISCO SAÚDE-PE até o dia 04 de outubro de 2024, das 09h às 17 horas.
- §1°. O requerimento para a inscrição das candidaturas poderá ser feito:
 - I por apenas um dos candidatos a serem inscritos conjuntamente em cada chapa, desde que os documentos individuais exigidos sejam preenchidos e pessoalmente assinados pelos demais candidatos e seja apresentado o Anexo I com o preenchimento da chapa completa;
 - II pelo próprio candidato, no caso de inscrição ao Conselho Fiscal, que juntará os documentos exigidos devidamente preenchidos por ele.
- §2°. Só serão registradas as chapas que contenham o nome dos candidatos para todos os cargos do Conselho de Administração, inclusive Conselheiros, efetivos e suplentes, e Diretoria Executiva.
- §3°. É vedado o registro de candidato(s) em mais de uma chapa observando-se as seguintes regras em caso contrário:
 - I ambas as chapas serão consideradas incompletas e a Comissão Eleitoral intimará os representantes de cada chapa para substituir o candidato infrator no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), sob pena de indeferimento da inscrição das respectivas chapas;
- §4°. É vedado a qualquer associado concorrer a mais de um cargo eletivo do FISCO SAÚDE-PE.
- §5°. A impugnação de chapas ou candidaturas poderá ser proposta através de requerimento de qualquer associado regular com suas obrigações até 03 dias úteis após o término das inscrições e será apreciada pela Comissão Eleitoral em até 02 dias úteis do término desse prazo que, no dia útil seguinte, divulgará as chapas e candidaturas registradas. Se não houver impugnação, a divulgação ocorrerá, desde já, no dia 10/10/2024. Se houver impugnação(ões), a divulgação ocorrerá após o julgamento desta(s) pela Comissão Eleitoral, ou seja: até 14/10/2024.
- Art. 8°. Findo o prazo de inscrição, na hipótese de ser registrada apenas uma chapa para concorrer aos cargos do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, os candidatos da referida chapa serão proclamados eleitos por aclamação, prosseguindo o pleito apenas em relação ao Conselho Fiscal.

House To

Seção III - Dos Candidatos

- Art. 9°. Para concorrer aos cargos eletivos do FISCO SAÚDE-PE os candidatos deverão atender os seguintes requisitos:
 - I ser associado ao Fisco Saúde nos termos do artigo 5° do Estatuto social desta entidade, por período mínimo de dois anos;
 - II estar quite com as obrigações sociais e financeiras perante o FISCO SAÚDE-PE:
 - III não ser impedido por lei;
 - IV ter reputação ilibada;
 - V não estar respondendo a processo por crime falimentar, crime de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, crime contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente;
 - VI não ter participado de administração de empresa que esteja sob o regime de direção fiscal determinado pela ANS ou esteja ou tenha estado em liquidação extrajudicial ou judicial, até que seja apurada a sua responsabilidade;
 - VII não estar respondendo judicialmente ou extrajudicialmente por dívidas relativas a protesto de títulos, cobrança judicial, emissão habitual de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
 - VIII não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
 - IX não participar, como autônomo ou de qualquer outro modo, na qualidade de assessor, conselheiro ou dirigente de instituição medico hospitalar;
 - X não estar exercendo mandato eleitoral nas esferas federal, estadual ou municipal;
 - XI não ser parte ativa ou passiva em demandas envolvendo o FISCO SAÚDE-PE.
- § 1º O cargo de membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não poderá ser acumulado com outro cargo eletivo do FISCO SAÚDE-PE ou do SINDIFISCO/PE.
- § 2º O membro da Diretoria Executiva é inelegível para o Conselho Fiscal.
- § 3º É vedado o exercício de um terceiro mandato consecutivo por qualquer associado, no mesmo órgão social.
- §4° Os candidatos deverão, no ato da inscrição, apresentar Termo de Responsabilidade de que não estão incursos em nenhuma das exigências de que trata o presente artigo, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
- §5° O Fisco Saúde disponibilizará o seu "site" na internet para divulgação dos candidatos inscritos, bastando para isso apresentar o material à Comissão Eleitoral, que autorizará a divulgação, mediante viabilidade tecnológica.

Seção IV - Dos Eleitores

- Art. 10. São eleitores do FISCO SAÚDE-PE os associados titulares do plano de saúde que:
 - I estejam em dia com suas obrigações sócio financeiras;
 - II tenham se associado há pelo menos 6 (seis) meses antes da publicação do Edital de Convocação Eleitoral;
 - III estejam livres de qualquer incursão em norma disciplinar interna que lhes retirem a condição de associado;
 - IV estiverem livres de vedação constitucional, legal ou estatutária para o desempenho de sua situação de eleitor da entidade.

Je

Seção V - Da Recepção e Apuração dos Votos

Art. 11. A recepção dos votos dar-se-á:

- I por correspondência, desde que recebida até antevéspera do dia da eleição, situação na qual serão depositados em urna específica e inviolável, destinada exclusivamente para este fim, fiscalizada pela Comissão Eleitoral;
- II alternativamente, de modo presencial, exclusivamente no dia do pleito que ocorrerá na data de 07 de novembro de 2024, das 9 às 17h (horário de Brasília), mediante depósito do voto em urna diferente da anterior. Essa urna será igualmente lacrada e inviolável e os votos nela depositados também serão registrados no mesmo "LIVRO DE ELEIÇÃO".
- §1º É facultado aos eleitores que optaram pelo voto por correspondência na forma do Inciso I do caput, acompanharem se as suas cédulas chegaram em tempo hábil para serem depositadas na urna e, em caso negativo, registrarem o voto presencial na forma do Inciso II, situação na qual os votos recebidos por correspondência após o pleito serão descartados mediante supervisão da Comissão Eleitoral. O acompanhamento previsto parágrafo mediante envio de e-mail pode ser realizado comissaoeleitoral2024@fiscosaudepe.com.br pelo(s) telefone(s) (81)3126ou 7735//7704.
- Art. 12 A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral no dia 07 de novembro de 2024, após as 17h, na presença dos fiscais eventualmente credenciados, observando-se:
 - I antes de iniciar a apuração propriamente dita, a Comissão Eleitoral abrirá a urna destinada aos votos recebidos por correspondência e dela retirará os envelopes maiores (carta-resposta) contendo a identificação dos votantes, e realizará a checagem prévia no LIVRO DE ELEIÇÃO. Caso seja identificado o registro de voto presencial, o voto por correspondência caracterizará duplicidade e será desconsiderado, sendo válido para apuração o voto presencial. Neste caso, o envelope carta-resposta lacrado do voto por correspondência será arquivado até o dia da posse, ultrapassado esse prazo, deverá ser descartado, mediante a fiscalização da Comissão Eleitoral;
 - II não havendo registro de voto presencial no LIVRO DE ELEIÇÃO, o voto por correspondência será validado e registrado no LIVRO DE ELEIÇÃO pela Comissão Eleitoral. Após, o envelope maior (carta-resposta) será aberto e extraído o envelope menor que contém o voto, o qual será depositado na urna do voto por correspondência;
 - III a Comissão Eleitoral realizará uma conferência quantitativa manual entre os envelopes carta-resposta e os envelopes menores que contém o voto, extraídos daqueles;
 - IV- posteriormente, será realizada a conferência quantitativa manual entre os envelopes menores que contém o voto e aqueles registrados no LIVRO DE ELEIÇÃO como voto por correspondência;
 - V os envelopes carta-resposta, que identificam os eleitores, serão guardados para fim de eventual fiscalização ulterior pelo menos até a data da posse, quando a Comissão Eleitoral será dissolvida;
 - VI em seguida será feita apuração dos votos por correspondência e dos votos presenciais;
 - VI concluída a apuração a Comissão Eleitoral proclamará os eleitos.

Ment of Many

- §1°. Os fiscais, até o limite de 2 (dois) por chapa ou 1 (um) por candidato ao Conselho Fiscal, que acompanharão a apuração das eleições poderão ser designados pelos concorrentes e credenciados junto à Comissão Eleitoral até às 17 horas do dia 31 de outubro de 2024.
- §2°. Os requerimentos que apontem irregularidade ou nulidade serão suscitados na hora pelos fiscais designados pelos concorrentes. Eles serão encaminhados e decididos imediatamente pela Comissão Eleitoral, com direito a recurso para uma Assembleia Geral Extraordinária a ser especificamente convocada para esse fim até o prazo de 15 dias após as eleições.
- Art. 13. Na hipótese de haver empate entre as duas chapas mais votadas, será eleita aquela cuja soma do tempo de permanência no Fisco Saúde dos titulares seja maior.
- Art. 14. No caso de empate entre candidatos a membros do Conselho Fiscal, o critério de desempate será o tempo de filiação ao FISCO SAÚDE-PE e, persistindo o empate, será eleito o candidato de idade mais avançada.
- Art. 15. Poderão ser convocadas eleições suplementares para preenchimento de um ou mais cargos de Conselheiro Fiscal, caso não haja suplentes para assumir os cargos vagos.
- Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, com direito a recurso para uma Assembleia Geral Extraordinária a ser especificamente convocada para esse fim até o prazo de 15 dias após as eleições.

Recife, 19 de setembro de 2024

Assinam dos membros da COMISSÃO ELEITORAL 2024:

JOSÉ ERMIVAL DE SIQUEIRA, matrícula nº 020.0141.01 – Presidente

ZENILDA MARIA DANTAS CAMPOS, matrícula nº 020.0254.01 – Membro

RICARDO RUBEM SANTIAGO FERREIRA, matrícula nº 020.0799.01 - Membro

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO 2024-031657

JOSE ERMIVADO RESEMBLA 22 Gracus Recife-PE-www.cartoriorecife.com.br - Fonet (81) 3224-5406

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO 2024-031657

ROSANGELA DA STONE CAMPOS CAMPOS

TABELIONATO

DE NOTAS DO RECE
Av. Rosa e Silva, 212 - Graças - Recife - PE - www.cartoriorecife.com.br - Foner (81) 3224-5406

RECONHECTIMENTO DE FIRMA NO 2024-031661

RECONHECO BOT SEMELIANO A RECIFE RELIGIA DE SANTI 160 FERREIRA ***

RECONHECO BOT SEMELIANO A VERCIDA DE SANTI 160 FERREIRA ***

RECONHECO BOT SEMELIANO DE SANTI 160 FERREIRA DE SANTI 160 FERREIRA ***

RECONHECO BOT SEMELIANO DE SANTI 160 FERREIRA DE SANTI 16